

CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 003/2001

Súmula : Dispõe sobre a instituição do Cadastro Legislativo de Participação Popular da Câmara Municipal de Ventania.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE :

RESOLUÇÃO

Art. 1º - O Cadastro Legislativo de Participação Popular da Câmara Municipal de Ventania é instituído na forma prevista nesta Resolução da Mesa Executiva da Câmara Municipal.

Art. 2º - Institui o Cadastro Legislativo de Participação Popular - CALEGIS, em caráter aberto e permanente na Câmara Municipal de Ventania.

Art. 3º - O CALEGIS é o instrumento que o Poder Legislativo utilizará para possibilitar a participação popular no processo legislativo das leis orçamentárias e no processo administrativo de controle de execução das metas fiscais.

Art. 4º - São objetivos do Cadastro de que trata esta Resolução:

I - viabilizar a participação popular durante o trâmite legislativo das leis que dispõem sobre o Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual;

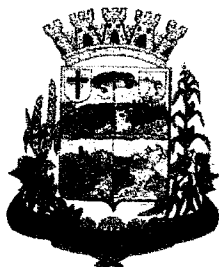
II - viabilizar a realização de audiência pública, para fins de cumprimento aos arts. 9º, §4º, e 48, parágrafo único, ambos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000;

III - identificar, com registros próprios, associações e entidades, integrantes da sociedade civil local, interessadas em participar no processo de participação popular estabelecido a partir da vigência da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000;

IV - identificar, com registros próprios, os cidadãos interessados em participar no processo de participações popular estabelecido na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, independente de integrarem associações ou entidades comunitárias ou de classe;

V - permitir o registro estatístico para fins de aferição do número de participantes nas audiências públicas referidas no inciso II desse artigo;

VI - identificar as consultas populares realizadas, junto à Câmara Municipal, sobre as matérias que constituirão pauta da audiência pública prevista no inciso II deste artigo;



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA ESTADO DO PARANÁ

VII - permitir a divulgação, de forma direta e pessoal, das pautas de convocação de audiência pública, bem como das atas conclusivas e dos resultados obtidos.

Parágrafo único: O CALEGIS poderá ser utilizado pela Câmara Municipal para convocação de audiência pública para prestação de contas nas áreas sociais, como saúde e educação.

Art. 5º - A inscrição no Cadastro é condição para atuação em audiência pública e poderá ser realizada a qualquer tempo.

Art. 6º - A criação de outras formas de participação popular, além da audiência pública, utilizará o Cadastro de que trará esta Resolução com base para a sua constituição.

Art. 7º - Poderão inscrever-se no CALEGIS entidades governamentais, classistas, sindicais, setoriais, comunitárias e outras devidamente constituídas e com domicílio no Município de Ventania e que seus estatutos possuam fins sociais, educativos, culturais, comerciais, industriais ou filantrópicos.

Parágrafo único. É permitida a inscrição de cidadão desvinculado de entidades integrantes da sociedade civil, desde que comprove sua habilitação para o exercício da cidadania e residência no Município.

Art. 8º - As situações não previstas nesta Resolução, referente no CALEGIS, serão decididas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ventania.

Art. 9º - Esta Resolução de Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ESTADO DO PARANÁ, EM 09 DE OUTUBRO DE 2.001.


Vereador CÉLIO MARTIN FINTA
Presidente da Câmara Municipal


Vereador JOSÉ CARLOS DA SILVA
Primeiro Secretário

PUBLICADO
Jornal *Trabalho do Campo*
Edição nº 28.467
Data 09/10/2001